

Parecer N.º	DSAJAL 79/18
Data	9 de março de 2018
Autor	Maria José Castanheira Neves

Temáticas abordadas	Vereador em regime de não permanência Participação nas reuniões camarárias Deslocação do domicílio Direito a ajuda de custo e subsídio transporte
----------------------------	--

Em referência ao pedido de parecer solicitado pelo vosso ofício..., sobre o assunto mencionado em epígrafe temos a informar:

1. Ajudas de custo por motivos de serviço

As ajudas de custo¹ têm por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e de dormida dos eleitos locais, quando se deslocam por motivos de serviço, ou dos eleitos locais em regime de não permanência, quando se deslocam para assistir às sessões ou reuniões dos seus órgãos.

O n.º 1 artigo 11.º do Estatuto dos Eleitos Locais² (EEL) estabelece que os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo para o funcionalismo público, quando se desloquem por motivo de serviço para fora do município.

As ajudas de custo têm por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e de dormida dos eleitos locais pela deslocação temporária do seu domicílio habitual, por motivos ligados ao desempenho de funções autárquicas ou de funções em entidades intermunicipais.

No entanto, só há este direito se a deslocação em serviço se efetuar para fora da área municipal. De facto, os eleitos locais exercem a sua atividade autárquica em todo o respetivo território do município, pelo que só quando o serviço os faça deslocar para além dessa área é que terão direito a ser ressarcidos pelas despesas suplementares que tal deslocação acarrete.

Remetendo esta norma para o regime das ajudas de custo vigente na função pública, atualmente o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que só haverá direito a ajudas

¹ Sobre estas matérias, ajudas de custo e subsídio de transporte, já nos pronunciámos, veja-se Maria José Leal Castanheira Neves, *Os Eleitos Locais*, 2ª edição revista e ampliada, AEDREL, pag. 107-108.

² Lei n.º 29/87, de 30 de junho, sucessivamente alterada pelas Leis n.os 97/89, de 15 de dezembro; 1/91, de 10 de janeiro; 11/91, de 17 de maio; 11/96, de 18 de abril; 127/97, de 11 de dezembro; 50/99, de 24 de junho; 86/2001, de 10 de agosto; 22/2004, de 17 de junho; 52-A/2005, de 10 de outubro; e 53-F/2006, de 29 de dezembro.

de custo nas deslocações diárias (realizadas num período de 24 horas), se se realizarem para além de 20 km dos limites autárquicos, e nas deslocações por dias sucessivos, se se realizarem para além de 50 km desses limites.

Às deslocações ao estrangeiro aplica-se um outro diploma, igualmente por remissão do regime do emprego público, o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Ajudas de custo para assistir a reuniões

Para além das ajudas de custo por motivo de serviço a que têm direito todos os eleitos, os *eleitos em regime de não permanência* têm, ainda, direito a ajudas de custo quando se deslocam do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos órgãos ou das comissões que integrem, desde que este diste a mais de 20 km do local das reuniões.

A razão da existência do direito a ajudas de custo nestas hipóteses consubstancia-se no facto de se entender que o exercício de funções sem remuneração justifica que o cumprimento das suas obrigações legais como autarcas não seja onerado com gastos pessoais.

Ou seja, pretende-se compensar quem, não sendo remunerado pelas funções que exerce, é obrigado a deslocar-se do seu domicílio para assistir às reuniões do órgão a que pertence ou das comissões das assembleias deliberativas em que está integrado.

Sendo o domicílio o lugar da residência habitual – n.º 1 do artigo 82.º do Código Civil – e não sendo necessário pela lei eleitoral das autarquias locais estar-se recenseado na autarquia onde se foi eleito (artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), compreende-se a importância desta norma.

Mais, podendo ser-se eleito para um órgão de uma determinada autarquia sem se estar recenseado nessa autarquia, ou seja, pode-se residir noutra local, é importante que quem não é remunerado seja, por maioria de razão, ressarcido das despesas que suporta

com as deslocações do seu domicílio para assistir às reuniões autárquicas (ajudas de custo e subsídio de transporte).

Por outro lado, o eleito local pode alterar a sua residência durante o período do mandato. No que respeita ao meio de prova que deve ser exigida para comprovar o domicílio voluntário do eleito foi aprovada a seguinte conclusão, em reunião de coordenação jurídica realizada em 18/01/2018, entre a DGAL, as cinco CCDR e a IGF, 2003/01/28:

Domicílio voluntário de eleito local – Meio de prova legalmente adequado

Solução interpretativa

A prova da residência habitual, para efeitos da atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte, previstos nos n.ºs 2 dos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, pode ser efetuada por qualquer meio legalmente idóneo, designadamente o atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

2. Subsídio de transporte

A atribuição do subsídio de transporte tem por fundamento compensar os eleitos locais do acréscimo de despesas que representam as deslocações, por motivos de serviço ligados à sua qualidade de autarcas, sem que utilizem viaturas da autarquia, ou compensar os autarcas em regime de não permanência, quando se desloquem do seu domicílio para assistirem às reuniões dos respetivos órgãos.

O direito a auferir de subsídio de transporte desdobra-se em duas vertentes, ambas aplicáveis aos eleitos das freguesias, por remissão do artigo 11.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, de acordo com o artigo 12.º do EEL.

A primeira consagra o princípio geral de que há direito a auferir subsídio de transporte sempre que os eleitos locais se desloquem por motivo de serviço relacionado com a sua função autárquica e não utilizem viaturas autárquicas.

Os termos de atribuição do subsídio de transporte são os aplicáveis ao emprego público, atualmente previstos e regulamentados no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

A segunda consagra o direito a subsídio de transporte *aos eleitos locais em regime de não permanência* dos municípios quando se deslocam da sua residência para assistirem às reuniões dos órgãos deliberativos ou executivos ou das comissões criadas no seio das assembleias deliberativas.

Esta norma é uma norma especial aplicável apenas aos eleitos que não estejam em regime de permanência, ou seja, aos eleitos que não recebam remuneração, e destina-se a compensá-los pelas despesas de transporte que suportem para participar nas reuniões dos seus órgãos ou nas comissões das assembleias deliberativas.

O domicílio dos eleitos locais, para estes efeitos, deve também ser considerado, tal como nas ajudas de custo, o domicílio voluntário definido pelo n.º 1 do artigo 82.º do Código Civil, ou seja, o lugar da residência habitual.

O número de quilómetros a considerar para efeitos do cálculo do montante deste subsídio deve ser o correspondente à distância mais curta entre o domicílio ou residência habitual e o local da reunião, não havendo limites mínimos de quilómetros para efeitos do pagamento deste subsídio, ou seja, pode haver pagamento deste subsídio mesmo quando a distância a percorrer seja, por exemplo, de um quilómetro.

No que respeita ao domicílio, para efeitos de subsídio de transporte, igualmente aplicável às ajudas de custo, foi aprovada a seguinte conclusão, em reunião de coordenação jurídica realizada em 18/01/2018, entre a DGAL, as cinco CCDR e a IGF, 2003/01/28:

Subsídio de transporte – Conceito de domicílio aplicável nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Solução interpretativa:

O artigo 12.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, adota dois conceitos distintos de domicílio:

- No n.º 1, o de domicílio necessário, previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

- No n.º 2, o de domicílio voluntário, previsto no artigo 82.º do Código Civil

3. Por último, no que respeita à questão respeitante ao direito a auferir de **ajudas de custo e subsídio de transporte para assistir às sessões da assembleia municipal por parte de vereadores em regime de não permanência, foi aprovada igualmente a seguinte conclusão**, em reunião de coordenação jurídica, realizada em 11 de novembro de 2013:

Os vereadores em regime de não permanência têm direito a ajudas de custo e a subsídio de transporte quando assistam às sessões da assembleia municipal?

Solução interpretativa:

Os vereadores têm o dever de assistir às sessões da assembleia municipal (n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro). Assim, quando o exercício de funções não seja remunerado (regime de não permanência), e por um argumento de identidade de razão com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º («Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se deslocam do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos») e no n.º 2 do artigo 12.º («Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocam do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos») do Estatuto dos Eleitos Locais, os vereadores têm direito a ajudas de custo e a subsídio de transporte, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril

(regime do abono de ajudas de custo e transporte por motivo de serviço público), para cumprimento deste dever legal.